

ISSN xxxxxx

REVISTA CEPES

Centro de Estudos Políticos e Sociais

São Paulo - Brasil

Volume 1, n.1, 2019

SUMÁRIO

América Latina e seus ciclos.....2

América desconhecida.....3

Lições do meio do mundo.....4

Apontamentos Paraguaios.....5

Peru.....6

Colômbia.....7

América Latina e seus ciclos.

Os povos sofrem de ciclotimia.

Os latino-americanos exageram.

A partir de um espaço temporal tomado ao acaso, constata-se que os povos de fala ibérica, vão da euforia à profunda depressão.

Nas guerras da independência, de maneira especial na América espanhola, discursos grandiloqüentes foram dominantes.

As personagens do período imbuíram-se do pensamento liberal advindo da Revolução Francesa.

Procuraram introduzi-lo em uma sociedade em formação, onde as necessidades básicas mostravam-se alarmantes.

A rejeição mostrou-se inevitável.

Procuraram os libertadores a formação de repúblicas liberais.

Atingiram regimes autoritários e, o mais das vezes, totalitários.

Ditaduras dominadas por caudilhos primitivos.

Neste continente há muito boas intenções.

Estas ficam no caminho.

Vence a volúpia em amealhar, sem esforço e de forma rápida, dinheiro público em bolsos particulares.

Assim vegeta a América Latina.

Há menos de trinta anos, deu forte guinada a esquerda.

Grupos marxistas, muitas vezes apoiados por integrantes da Teologia da Libertação, formaram facções armadas.

Surgiram os tupamaros, montoneros e, no espaço de língua portuguesa, os múltiplos grupos, com as mais diversas denominações e bases doutrinárias.

Havia marxismo e socialismo real em muitas mentes.

O romantismo político imperava.

Os adversários destas correntes de pensamento agiram de forma dura e drástica.

Por toda a parte, aqueles foram vencidos ou exterminados.

Só restaram camisetas com o rosto de Che Guevarra.

Eram vendidas em shoppings de produtos importados.

Ironia das ironias.

Este episódio, contudo, registra com clareza a ciclotimia latino-americana.

Combateram a hegemonia estadunidense durante anos.

Morreram muitos. De todas as maneiras.

Agora, passivamente, o neoliberalismo lança-se sobre a economia.

Aplaudido pela maioria, sem qualquer sentido crítico.

A arte de governa, de hoje, lembra faixas lançadas em muitas fachadas residências:

Família vende tudo.

É novo ciclo histórico e econômico.

A soma de esforços de muitas gerações se encontra à venda.

Nada se pergunta à sociedade.

A sociedade se encontra apalermada.

Em graus diferentes, esta é a realidade latino-americana contemporânea.

Lamentável.

Já se pode lançar uma chamada na fachada dos palácios presidenciais:

Governantes vendem tudo.

As sociedades autóctones, no entanto, se manterão em suas lutas e na busca de objetivos sadios.

Na pobreza, mas com a dignidade advinda do inato sentimento de auto preservação.

Aguarda-se um novo ciclo no interior da ciclotimia perene desta pobre América.

Que seja melhor.

É a esperança.

Esta perene na América Latina.

América desconhecida.

*Equador, a República do Sagrado Coração de Jesus**

O desconhecimento das realidades jurídicas da América Latina é expressivo.

Muitos se referem aos países do Continente como regiões exóticas e sem contornos definidos.

Grande equívoco.

Cada país latino-americano conta com peculiaridades locais e próprias tradições.

Cultura presente, no maior espaço do Continente, é o passado incaico.

O Império Inca se estendeu por extenso território.

Compreendia os atuais estados nacionais do Peru, Bolívia, Equador, parte do Chile, Colômbia e Argentina.

Era titular de cultura própria, altamente refinada.

Os incas foram titulares de sociedade que desconheceu escassez alimentar.

Notável.

Os historiadores referem-se ao fato com perplexidade.

No interior do Império Inca, graças a perfeito sistema de armazenamento e distribuição, nunca faltaram alimentos.

A agricultura se desenvolvia como atividade coletiva.

Realizava-se por intermédio de grupos familiares.

Aponta-se os incas como titulares de uma sociedade regimental, burocrática.

Formavam, segundo observador, sociedade de homens-formigas.

Com o flagelo infringido a esta civilização pelos conquistadores espanhóis, ruíram muitos traços do avançado coletivo precolombiano.

Restou a tristeza própria dos incas.

Há, contudo, documentos vivos desta extraordinária civilização.

Não conheceu a palavra escrita.

Ergueu, contudo, monumentos urbanos impressionantes:

Machu Picchu ou Sacsahuamán

e a joia da serra peruana, Cusco.

Muito do cotidiano dos incas e de sua cultura chegou até a contemporaneidade.

Deu-se graças a encantadora obra do Inca Garcilaso de la Vega, aparecida em 1609.

Esta América Latina, herdeira de preciosas heranças ancestrais, conheceu conflitos bélicos, quando da independência política.

As lutas deram origem à múltiplas repúblicas.

Grande a influência do Constitucionalismo francês e norte-americano, no nascimento dos novos estados.

Os documentos constitucionais, elaborados pelos segmentos europeizados, jamais encontraram legitimidade.

Documentos meramente formais.

Faltava-lhes vinculação efetiva com a maioria da sociedade.

No Equador, integrante do velho Império Inca, há um ditado popular muito saboroso:

los derechos son papel mojado.

ou ainda

los derechos son letra muerta.

Por que esta descrença no Direito ?

A própria história política do Equador explica este ceticismo.

Com a proclamação da independência, a elite do país adotou o ***modelo liberal conservador*** em seu constitucionalismo.

Este gerou crises contínuas.

A consequência retratou-se na edição de dezenas de constituições.

Foram promulgadas nos anos de:

1824, 1843, 1845, 1851, 1861, 1869, 1886, 1874, 1897, 1906, 1929, 1945, 1967, 1998, 2008.

O Equador

“tiene un record en la adopción de nuevas Constuciones.

Pero esto no se debe fundamentalmente a la necesidad de câmbios sino, mas bien, a la inestabilidad política, que ha traído consigo dictaduras frecuentes.

É verdade.

O estamento dominante, durante séculos, na sociedade equatoriana, apresentava-se profundamente religioso.

Garcia Moreno (1821-1875), presidente da República, consagrou o país ao Coração de Jesus.

Homem culto e intensamente católico.

Foi criado por mãe pobre e educado por um padre.

Rigoroso nos costumes, fazia do misticismo prática de vida.

Afirmava com irreduzível franqueza:

“sou católico e orgulho me de sê-lo”.

Viajou a Europa.

Conheceu os efeitos da Revolução de 1848.

Voltou à terra natal ainda mais conservador.

Pensava:

para moralizar o país é preciso dar-lhe uma constituição católica.

Personalidade infatigável.

Figura estoica, justa, valente, admiravelmente lógica.

Garcia Moreno possuía convicção doutrinária.

O seu fundamentalismo religioso chegou a extremos.

Fez inserir, na Constituição de 1869, serem cidadãos só os adeptos da fé católica.

Tal posicionamento se insere no pensamento de Bolívar.

Na famosa Carta da Jamaica, o Libertador propunha a concepção de um quarto Poder.

Este cuidaria da educação e saúde moral da cidadania.

Um Poder guardião dos costumes.

O quarto Poder não foi criado.

Garcia Moreno conferiu à Igreja Católica tal missão.

Situações do constitucionalismo latino-americano em sua fase liberal conservadora.

Evoluíram, contudo, as instituições na América Latina.

Após o ciclo de regimes castrenses, deu-se o arejamento das sociedades.

Este permitiu a concepção de novos documentos constitucionais.

Constituições repletas de institutos absolutamente novos.

Confere-se a este novo período, no campo do Direito Constitucional, a denominação de

Neoconstitucionalismo.

A denominação merece inúmeras abordagens.

Os conceitos inumeráveis críticas.

Afirmam seus adeptos:

O Neoconstitucionalismo abrange a visão positivista da disciplina acumulada com preocupação moral.

O direito não é mera norma imposta pelo Estado.

Deve abarcar a norma um conteúdo ético com suas emanações no cenário social.

Conferem os adeptos do Neoconstitucionalismo prevalência ao Judiciário.

A este Poder compete a guarda da Constituição.

Ainda mais.

Sua adequação às novas contingências sociais.

Claro:

Esta visão leva a elaboração de normas com preocupação pelo ser humano e com seu habitat, a natureza.

A preocupação com a segurança jurídica, por seu turno, conduz à formulação de constituições analíticas.

Com grande número de dispositivos, portanto.

Estes alguns breves traços do chamado Neoconstitucionalismo.

Tome-se a Constituição da República do Equador.

É conhecida como Constituição de Montecristi.

Homenagem ao local onde se desenvolveram os trabalhos constituintes.

Na leitura do longo documento – 440 artigos – se captará inovações auspiciosas.

Sem rigor sistemático e de maneira aleatória, alguns exemplos:

- o Estado é plurinacional
- Proibição de cessão bases militares a forças estrangeiras
- Considerar idiomas oficiais o castelhano, o kichwa e o shuar (artigo 2 º)
- Garantir a preservação da jurisdição indígena (artigo 171)
- Definir, como princípio moral básico, o invocado pelos autóctones, o

bem viver, o sumak kawsay.

Mencionado conceito surge, desde logo, no Preâmbulo da Constituição.

É reafirmado no Capítulo Segundo, onde se lê:

Derechos del buen vivir.

No preâmbulo da Constituição, expressa-se:

Celebrando a la naturaleza, la Pacha Mama, de que somos parte y que es vital para nuestra existência.

.....

Apelando a la sabidura de todas las culturas que nos enriquecen como sociedad.

No Capítulo VII da mesma Constituição se desenvolve o ***Regime do Bom Viver*** (artigo 340 e segs.)

Concebem-se novos direitos.

Quais seriam estes direitos?

Responde-se, sem exaustão, apenas exemplificativamente:

- a aplicação dos saberes ancestrais

- água e alimentação sadia
- cultura física e tempo livre
- mobilidade social
- natureza e ambiente
- biodiversidade
- solo
- ecologia urbana
- energias alternativas
- idoso, o maior de 65 anos de idade
- prevê os direitos dos consumidores
- reconhece os povos afroequatorianos, indígenas e montúbios.
- obrigatoriedade de consulta popular sobre a exploração de recursos naturais não renováveis

- educação intercultural bilíngue
- obrigação do Estado recorrer a consultas populares em temas de interesse da sociedade
- voto obrigatório para as pessoas com mais de 18 anos
- voto facultativo para as pessoas entre 16 e 18 anos
- direito a honra e ao bom nome
- dever de não ser ocioso, não mentir, não roubar.
- admite a *ação de proteção* para o amparo de direito reconhecido na Constituição.

Constata-se, nesta visão superficial, a riqueza da nova Constituição da República do Equador.

Em texto anterior – ***Lições do Meio do Mundo*** -, examinou-se a formação da Corte Constitucional do país andino.

Constatou-se a forma clara, aberta e moral da escolha dos integrantes daquele alto órgão judicante.

Há muito que apreender na Constituição equatoriana.

Pena:

Hoje, nestas bordas do Atlântico, há visão unilateral do mundo.

Perde-se muito.

A diversidade cultural tem muito a ensinar.

Particularmente, a dos povos latino americanos.

Companheiros na travessia histórica.

Referências.

Calderon, Francisco Garcia – Las democracias latinas de America – Biblioteca Ayacucho – Venezuela – 1979

La Vega, Inca Garcilaso – Los Incas – Comentarios reales de los incas – Ediciones El Lector – Arequipa – Peru – 2012

Velázquez, Santiago Velazquez – La Corte Constitucional del Ecuador y el estado constitucional de derechos y justicia – Atelier – Barcelona – 2018

Llosa, Mario Garcia – in El ensayo hispano-americano del Siglo XX – John Skiriu, compilador – Fondo de Cultura Económica – 5ª edición – México

Santamaria, Ramiro Ávila – El neoconstitucionalismo transformador – Alberto Acosta y Esperanza Martínez, Editores – Quito – 2011

Gargarella, Roberto – La sala de máquinas de la Constitución – Katz – Buenos Aires – 2014

Lembo, Cláudio – Lições do Meio do Mundo in cepes.org.br/site – 2019/02/18

*Francisco Garcia Calderon

Lições do meio do mundo.

La Constitución ecuatoriana muestra avances importantes...*

Os latino americanos, nos últimos anos, conceberam figuras constitucionais com contornos vanguardeiros.

Tradicionalmente, os constitucionalistas do Continente iam a Europa e aos Estados Unidos para a prática de exaustivo e repetitivo exercício de direito comparado.

Os documentos originários desta prática possuem, com exceções pontuais, traços conservadores.

A partir do Século XX, em sua metade final, no entanto, os constitucionalista desta América mostraram-se vanguardeiros e arrojados.

As novas constituições da Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador e Venezuela – frise-se -oferecem excelentes cenários a estudos avançados.

Tome-se, ao voo do pássaro, a Constituição da República do Equador de 2008.

Conhecida por Constituição de Montecristi, lugar onde se desenvolveram os trabalhos de sua elaboração.

Este documento concebe, entre outras, uma importante instituição.

É ela a

Corte Constitucional,

órgão que, segundo tratadista equatoriano,

...no pertenece a la función judicial ni a nígum a otra función del Estado ...

prossegue o jurista em sua explanação

... debe preservar : la supremacia normativa de la Constitución, el principio de legalidade, la reserva de ley y la separicón de poderes.

Clara a competência da Corte Constitucional da República do Equador.

Órgão tutelar da ordem criada pela Lei Fundamental.

A semelhança com outras cortes constitucionais, capta-se sem maiores trabalhos exegéticos.

Surgem, porém, situações novas no mecanismo de escolha dos membros deste órgão superior.

A Corte é composta por nove membros.

Estes, no exercício de suas funções, devem demonstrar vinculação com:

- o legislador democrático,
- o executivo
- a racionalidade,
- a fundamentação das decisões e
- o indispensável liame com a sociedade.

Novidade exemplar:

a necessidade do juiz constitucional contar com vínculos com a sociedade.

Não pode, ao que se entende, ser mero jurista apavonado.

Precisa conhecer os anseios populares.

Quanto aos requisitos formais, para almejar o cargo, claras e precisas as regras constitucionais:

- Ser equatoriano no exercício dos direitos políticos,
 - Ter título de terceiro nível em Direito,
 - Haver exercido com probidade a profissão de advogado, judicatura ou docência universitária em ciências jurídicas por pelo menos 10 anos,
 - Demonstrar probidade e ética.
 - Não pertencer e nem ter pertencido a direção de partido político ou movimento nos últimos dez anos,
- ***Submeter-se a concurso público.***

(o grifo é nosso)

Concurso público realizado por Comissão Qualificadora integrada por membros oriundos:

- do Legislativo,
- do Executivo,
- do Controle da Transparência,

- do Controle Social.

Estas personalidades devem contar com idênticos requisitos exigidos aos candidatos ao cargo de juiz constitucional.

Os escolhidos – para juiz constitucional – terão **mandato** por nove anos, **sem reeleição** imediata.

A Corte sofrerá renovação por terços a cada três anos.

Avança mais a Constituição do Equador no referente ao tema Corte Constitucional.

Exige, em sua composição, **paridade entre mulheres e homens**.

E para completar:

no concurso privilegia-se a argumentação do candidato e não sua memória.

Todos os trabalhos de escolha dos juízes devem ser acompanhados por observadores externos.

Uma crítica existe no referente à escolha dos juízes.

Não podem os integrantes da cidadania, na busca do cargo, se inscreverem diretamente.

Quantas lições, contudo, em artigos tópicos da Constituição da República do Equador (artigo 434 e seguintes).

Tudo muito diverso do que ocorre no Brasil.

Aqui a política partidária surge como essencial para alguém chegar ao Supremo Tribunal Federal.

O amigo do presidente, por passe de mágica, torna-se ministro.

Sem títulos.

Sem vinculação com a sociedade.

Sem capacidade de argumentação.

Sem qualquer curriculum.

A lição:

Temos muito que aprender com povos irmãos.

É tempo e hora.

Referências:

VelázquezVelazquez, Santiago – La Corte Constitucional delEcuador y el estado constitucional de derechos y justicia – Atelier – Libros Jurídicos – Barcelona – 2018.

Gargarella, Roberto – La sala de máquinas de laConstitución – Katz – Buenos Aires - 2014.

Apontamentos paraguaios.

O estudo do Direito Constitucional latino-americano oferece situações de contornos inusitados.

Posicionamentos surpreendentes.

É o caso da evolução do Direito paraguaio.

O Paraguai concebeu a primeira república da Bacia do Prata.

Foi proclamada concomitantemente com a declaração da independência do país.

Ano de 1811.

A sua primeira Constituição – 1813 – configura-se como documento **retratista**.

Define-se o conceito:

Trata-se de constituição que se limita a registrar uma realidade.

Não pretende corrigi-la ou aperfeiçoá-la.

Limita-se a apontar os mecanismos do Poder e seus atributos.

A este documento deram a singela denominação de

Regulamento de Governo.

Este aponta:

- a. A forma de governo, no caso consular.
- b. A denominação República do Paraguai.
- c. O uso da divisa consular.
- d. Denominação de cônsules a quem exercesse a titularidade.
- e. Lugar das audiências ou despacho dos cônsules.
- f. Direito e sufrágio em eleições livres.
- g. O colégio eleitoral.
- h. Matérias de organização militar.
- i. Administração geral do governo.
- j. Funções judiciárias.

k. Faculdade de convocar o congresso, no caso de acefalia.

l. Poder Legislativo representado pelo Congresso Geral, com reuniões anuais.

m. Criação de Tribunal Superior de Recursos.

Nenhuma referência a direitos e deveres dos cidadãos.

Nem sequer aponta os limites de atuação dos cônsules.

Registradas estas observações, importante recordar as dificuldades existentes, na época, na região sul do Continente.

Conflitos armados por toda a parte.

Caudilhos em busca de mando.

Ambição dos argentinos em subjugar o Paraguai.

Lutas fratricidas em toda a região.

Os constituintes de 1813 enfrentavam estas variáveis.

Doutrinariamente, basearam-se em **Jean Jacques Rousseau**.

Tomaram a obra deste autor – **O Contrato Social** – e se debruçaram sobre o capítulo **ditadura**.

Recordaram, neste passo, inclusive lição dos romanos sobre o tema.

Esta posição doutrinária, após inúmeras situações de confronto, levou a José Rodríguez de Francia à posição de **Ditador Supremo e Perpétuo** da República do Paraguai.

O Doutor Francia, como é conhecido pelos seus compatriotas, governou seu país por vinte e cinco anos (1815-1840).

Isolou o Paraguai.

Cerceou qualquer comércio com o exterior.

Censurou a imprensa.

Afirmou, em determinada oportunidade:

“em homenagem a liberdade nacional sacrifico todas as liberdades individuais.”

Só permitiu a liberdade religiosa.

Rompeu com Roma.

Proclamou-se Chefe da Igreja.

Afirmava:

“A liberdade, nem coisa alguma pode subsistir sem ordem, regras, sem unidade e sem acordo.”

O autoritarismo do Doutor Francia encontra-se descrito e retratado, com traços subjetivos, por Augusto Roa Bastos.

O livro, inserido na literatura latino-americana em posição de cume, é

Yo El Supremo.

Notável obra.

Escrita na primeira pessoa do singular, reconstrói o dia-a-dia do Ditador.

O ato derradeiro é a vontade final do ditador.

Um horror. Merece leitura.

Tristemente a obra registra:

EL Supremo Dictador no tiene viejos amigos.

Solo tiene nuevos enemigos.

Triste sina dos ditadores.

De ontem e de sempre.

Hoje, a atual Constituição paraguaia, solenemente declara:

La ditadura está fuera de la ley*

Referências.

Manuel Dejesus Ramirez Candia – Derecho Constitucional Paraguayo – Tomo I - 5ª edição – Editora Litocolor S.R.L – 2016 - Assunção

Jean Jacques Rousseau – O Contrato Social – Edipro de Bolso – Bauru

Mary Monte de Lopez Moreira – HistoriadelParaguay –
Servi Libro – 2017 - 11ª edição - Assunção

Augusto Roa Bastos – YO El Supremo – Real Academia
Española – 2017 – Barcelona.

Rol de Constituições paraguaias:

Regulamento de Governo de 1813

Constituição de 1844

Constituição de 1870

Carta política de 1940

Constituição de 1967

Constituição de 1992

*Dispositivo final do artigo 3º da Constituição da República
do Paraguai.

Peru, uma história de sofrimento.

*El oro corrompia el Peru**

Apesar de traços comuns, cada país da América Latina conta com elementos sempre muito peculiares em sua História.

O Peru, certamente, mostra-se um dos mais complexos, quando da análise de seu passado remoto e recente.

O Império Inca tinha, como centro do poder dos dignitários incas, Cusco, núcleo urbano localizado na área geográfica denominada Serra.

A Serra indica a cadeia de montanhas formada pelos Andes.

Cusco, distante do litoral, foi o epicentro da grande civilização dos povos ancestrais.

Fala-se na complexidade da História peruana porque, desde seu início, individualiza-se por traços muito específicos.

Os espanhóis invadiram o continente americano a partir do Panamá.

Foi do istmo que três “sócios” convencionaram expedição para atingir Tawantinsuyu.

Este o nome original da área onde, hoje, se localiza o Peru.

Pizarro, Almagro e Luque associaram-se.

Conforme costume medieval, para firmar solenemente a avença, receberam, em comunhão, uma mesma hóstia.

Bom recordar que Pizarro fora soldado dos exércitos espanhóis na Itália.

Quando da expedição Tawantinsuyu, já era homem rico e influente no Panamá.

Três viagens fizeram ao Sul do Panamá.

Somente na última, atingiram o objetivo:

a conquista de Tawantinsuyu.

Iniciou-se, então, o sofrimento dos povos naturais.

Havia luta entre tribos e isto facilitou a tarefa dos invasores.

Chegaram com 180 homens e 37 cavalos.

Lutaram e destruíram povoações indígenas.

Prosseguindo para o sul, em 15 de julho de 1532, fundara a primeira cidade espanhola no Peru, São Miguel de Piura.

Avançam para o interior.

Capturam, entre conversações, Atahuallpa.

Este entregou grande quantidade de ouro aos invasores.

Nada os contentava.

Receberam o ouro desejado.

Matam Atahuallpa mediante a imposição de garrote.

Uma homenagem ao inca.

Fora condenado a fogueira.

Nos últimos momentos de vida aceitou o catolicismo.

Mereceu a honra de morrer garroteado.

Não na fogueira, como previsto.

Assim começa a História do Peru com a chegada dos espanhóis.

Estes deixaram o litoral.

Avançaram para a Serra e dominaram pelo terror os incas.

Mortes mediante violência e pela difusão de doenças originárias da Europa.

Esta ação foi devastadora.

Ocorreu um desastre demográfico.

Autores apontam uma redução assustadora da população autóctone:

12.000.000 em 1532, apenas 589.033 em 1626.

Ocorreu uma depressão coletiva.

Esta levou ao suicídio, conduziu ao infanticídio e a baixa natalidade entre os povos originários.

Dai decorreu o domínio dos espanhóis no futuro da colônia.

Este domínio – e mais a distância entre Peru e Espanha – levou à criação, de Vice Reinado do Peru, em 1542.

A instituição contava com precedente.

Foram antes implementados vice reinados na Itália, nos estados conquistados pelos reis de Aragão.

O Vice Reinado peruano teve a duração de cerca de trezentos anos.

Gerou a elite “criolla”: filhos de espanhóis nascidos na América.

Esta considerava-se espanhola.

Gerou grandes dificuldades à conquista da independência pelo Peru.

A maioria dos criollos não desejava a separação política.

Lima, um bastião realista na América do Sul.

Aconteceram revoltas.

O poder espanhol firmemente estabelecido permanecia.

Verificaram-se ações militares de argentinos, colombianos e patriotas peruanos para enfrentar a resistência.

San Martin, general argentino, atingiu o Peru.

Suas tropas venceram os Andes.

Instalou-se em Lima.

Em Guayaquil, encontrou-se com Bolívar.

Os diálogos não foram registrados.

Desconhece-se os motivos do aborrecimento do argentino.

Em 20 de setembro de 1822, San Martin instalou o

Primeiro Congresso Constituinte.

Ato imediato renunciou ao cargo de Protetor do Peru.

O Congresso Constituinte assumiu a soberania em sua plenitude.

Forma-se uma Junta Governamental.

Foi politicamente débil.

Os trabalhos constituintes imaginaram implantar uma monarquia.

Emissário enviado a Europa para buscar um príncipe.

Ideia deixada por San Martin.

O tema não prosperou.

A primeira Constituição Política do Peru,

promulgada em 12 de novembro de 1823, adotou o sistema republicano.

O teor do documento:

liberal, individualista com traços elitistas.

Correspondia aos interesses dos criollos.

Estes dominaram o Congresso Constituinte.

A anarquia se instalou.

Bolívar foi chamado.

O Congresso o designou chefe dos Exércitos Patriotas.

Uma ditadura instalou-se.

Bolívar tuberculoso, ainda assim combateu.

O seu brado guerreiro:

“Triunfar”.

Venceu.

A batalha final se deu em Ayacucho, dezembro de 1824.

Bolívar retirou-se.

Enfermo, decepcionado, morreu em 18 de dezembro de 1839, em Santa Marta, na Colombia.

O Peru republicano empobreceu.

O custo das batalhas da independência levou a economia a exaustão.

Começaram grandes crises políticas.

As comunicações eram difíceis.

O Poder se concentrou em Lima.

Os comerciantes e os latifundiários o dominaram durante longo período.

A ideia força, deste período (1827–1933), ficou sintetizada em simples frase:

“el poder nacía del fusil”

Simple, mas perverso.

O primeiro presidente da República peruana foi o Marechal La Mar.

Eleito, de forma indireta, pelo Congresso Constituinte.

Este mesmo Congresso elaborou a

Constituição Liberal de 1828.

A matriz do documento, a Constituição norte americana.

O período histórico sucessivo a esta Constituição conheceu guerras.

Lutaram os peruanos contra Chile e Grande Colômbia.

Na guerra contra o Chile, a Bolívia – então unida ao Peru - perdeu sua saída para o mar.

A Confederação Boliviana Peru fracassou.

Convocaram, em decorrência, os peruanos Congresso Constituinte.

Esta elaborou, no ano de 1839, a chamada

Constituição de Huancayo,

nome de povoado situado na região da serra peruana.

Constituição presidencialista de tipo autoritário.

Suprimiu os governos locais e municipais.

Os historiadores peruanos lastimam os trabalhos de elaboração do texto constitucional.

Teriam os constituintes mostrado subserviência aos chilenos.

Depois de anos de governos fardados, novos distúrbios e enfretamentos.

Ao final destes, deu-se a aprovação, por Congresso Constituinte, da

Constituição de 1860.

Esta represtinou, em parte, a Constituição Liberal de 1856.

Continha características moderadas.

Tornou-se a de mais longa duração: 1827-1933.

Mantiveram Peru e Chile grande conflito armado, a Guerra do Pacífico.

Ao final desta, os peruanos, vencidos, iniciaram período de Reconstrução Nacional (1884-1899).

A partir deste período, implanta-se, em sequencia, a chamada

República Aristocrática.

Trata-se de espaço dominado pelos civis entre os anos 1899 ao de 1919.

Prevaleceu o formalismo legal.

Afastam-se das decisões os estamentos sociais hipossuficientes.

A Constituição cumprida formalmente.

A preocupação com o desenvolvimento econômico.

Nenhuma preocupação social.

No governo de Augusto B. Leguia, autoritário modernizador, uma Assembleia Nacional elaborou nova Carta de regência:

Constituição de 1920

Surgiram partidos de traço popular em antagonismo ao período da República Aristocrática.

A Constituição de 1920 estabelecia:

- período presidencial de cinco anos
- renovação integral do Parlamento
- eleições presidenciais
- criou Congressos Regionais
- implantou regime semiparlamentarista
- responsabilizou o gabinete perante a Câmara
- reconheceu as Comunidades indígenas
- vedou a suspensão das garantias individuais.

A partir dos anos 20 do Século XX, inicia-se período de liquidação das instituições políticas do passado.

Revolução Russa, Revolução Mexicana, fascismo e nazismo fazem emergir fermento ideológico.

Surge, neste período, a figura de Victor Raul Haya de La Torre.

Funda o Apra no Peru: socialismo de fala espanhola.

Corre 1930.

Antes o aprismo fora estabelecido no México, em 1924.

Mariátegui, em 1930, funda o Partido Comunista.

Augusto B. Leguia (1929-1930), modernizador, coloca-se como a última figura da velha política peruana.

Caudilho teria conduzido vasta rede de corrupção.

Em 1930, inicia-se expansão urbana e demográfica do Peru.

Esta influenciou nas atividades políticas.

Surgem os partidos de massa.

O Partido Aprista e o Partido Comunista se destacam ao lado da Ação Popular – acento caudilhista – a Democracia Cristã e o Movimento Social Progressista.

A Democracia Cristã, em momento posterior, se cindiu, formando o Partido Popular Cristão, de centro direita.

Neste novo cenário, luta direta entre o Aprismo e as Forças Armadas.

O embate durou cerca de cinquenta anos.

Neste período, predominância de governos militares.

Em 1930, Sanchez Cerro concebe o Tribunal de Sanções.

A sua competência: julgar corruptos e peculatórios.

Em 1931, criado o Registro Eleitoral e o Poder Eleitoral Autônomo.

Neste clima de renovação de costumes, discutida e aprovada a

Constituição de 1933.

- contava com acento parlamentarista
- buscou a descentralização administrativa os partidos internacionais
- proibiu
- ratificou o reconhecimento das Comunidades indígenas.

O militarismo voltou a intervir na vida política.

Entre os anos de 1962-1963.

Em 1963, ocorreram eleições gerais.

Concorreram a Aliança Ação Popular, Democracia Cristã, o Apra e União Odrista.

Triunfou Belaunde Terry, candidato da Aliança.

Novo golpe militar em 1968.

Assume o General Velasco Alvarado.

Sucedido pelo General Morales Bermudez.

Deixou o cargo de presidente em 1980.

Terminava a intervenção militar direta no Peru.

Surge um período de grande violência política e de acentuada corrupção.

Fernando Belaunde Terry cumpre a

Constituição de 1979.

Esta carta teve vigência a partir de 28 de julho de 1980.

É conhecido como a

Constituição Política do Peru de 1980.

Trata-se de documento analítico, de cunho liberal.

No decorrer de sua presença aconteceram graves situações no Peru.

Eclodiu, a partir de maio de 1980, no território peruano, um surto de terrorismo sem precedentes.

O principal agente revolucionário denominava-se Sendero Luminoso.

Até o término da luta armada, setembro de 1992, teriam morrido 27.769 pessoas.

Durante este espaço temporal, implantou-se tribunais sem rosto, a pena de prisão perpétua, a Lei do Arrependimento, censura nos meios informativos, particularmente rádio e televisão.

O presidente Alberto Fujimori exerceu o cargo nos últimos anos da guerrilha e é considerado um dos agentes de sua derrota.

Aproveitando-se da situação psicossocial gerada pela luta armada, convocou Fujimori **Congresso Constituinte Democrático**.

Novo documento constitucional elaborado.

Este se encontra vigente, ou seja, a

Constituição Política do Peru de 1993

Examina-se, a seguir, aspectos desta Constituição.

O seu corpo principal conta com 206 artigos, fugindo do modelo das últimas constituições latino americanas de corte analítico.

Afasta, em seu preâmbulo, menção à Igreja Católica Romana, como faziam anteriores documentos.

Há menção à Igreja em mero artigo (art.50).

Lança, conforme precedentes das constituições posteriores à Segunda Guerra, em seu preâmbulo, os Direitos Fundamentais da Pessoa.

O rol não é extenso.

Apenas vinte e quatro artigos sobre o Direito das Pessoas, a saber:

- Prevê o direito à honra e a boa reputação

Previsão costumeiramente presente nas constituições dos povos de fala hispânica. Ausente no texto pátrio.

- Preservação dos direitos da comunidades ancestrais
- Reconhecida e protegida a pluralidade étnica e cultural

- Permite a prisão, sem mandato escrito, nos casos de terrorismo, espionagem, tráfico de drogas e delitos cometidos por organizações criminosas
- Enfatiza a união entre homem e mulher
- Reconhece o direito de toda a pessoa ter acesso a água
- Admite o uso dos tóxicos sociais
- Arrola direitos sociais de natureza infraconstitucional
- Direito de votar a partir dos 18 anos
- Advoga a prática de referendo, iniciativa legislativa, remoção ou revogação de autoridades
- Incentiva a promoção de mecanismos diretos e indiretos para os vizinhos participarem do governo municipal
- Podem ser objeto de referendo:
 - A reforma da Constituição
 - A aprovação de normas com nível de lei

- As posturas municipais
 - As matérias relativas a processos de descentralização.

- Nega a possibilidade de refendo para a redução dos direitos fundamentais e normas tributárias

- Propaga o exercício cívico individualmente ou por meio de partidos ou movimentos políticos

- Admite o financiamento público e privado de campanha eleitoral

- Compete ao Fiscal da Nação agir quando presume enriquecimento ilícito

- Declara a República como estado uno e indivisível

- Reconhece, em governo unitário, o princípio da separação de poderes

- Emanada a soberania do povo

- Exercício do Poder, sem emanação popular, considerada sedição

- Considera castelhano, quéchua, aimará, demais línguas aborígenes, em suas regiões, idiomas oficiais
- Obriga a aprovação pelo Congresso de tratados referentes à Direitos Humanos, soberania, defesa nacional e obrigações financeiras
- Considera iniciativa privada livre
- Admite a coexistência de diversas formas de propriedade e empresa
- Afasta o monopólio na imprensa, rádio e televisão
- Garante a livre posse e disposição de moeda estrangeira
- Proíbe o estrangeiro de adquirir ou possuir terras há 50 quilômetros das fronteiras
- Criar tributos exige lei ou decreto legislativo
- Prevê a designação do Controlador Geral da República pelo Congresso por sete anos
- Declara autônomo o Banco Central da Reserva

- Forma a direção do Banco Central sete membros: quatro designados pelo Executivo e três pelo Congresso
- Define que o mandato dos dirigentes do Banco Central coincide com o do presidente da República
- Fiscaliza o sistema financeira por meio da Superintendência de Bancos, Seguros e Administradoras Privadas de Fundos e Pensões
- Registra a existência legal e confere personalidade jurídica às comunidades camponesas e nativas
- Cria Poder Legislativo unicameral
- Fixa em 139 o número de congressistas
- Autoriza o candidato a Vice presidência da República ser postulante de cargo no Congresso, cumulativamente
- Proíbe a reeleição para os congressistas
- Determina como de tempo completo a função de congressista
- Veda o mandato imperativo

- Declara irrenunciável o mandato legislativo
- Autoriza a Comissão Permanente do Congresso julgar, entre outras autoridades, o presidente da República
- Delega ao Executivo a faculdade de legislar mediante decreto legislativo
- Exige, para presidente da República, ser peruano nato e contar com 35 anos no momento da postulação
- Adota eleição direta para presidente
- Exige mais da metade dos votos válidos para eleição do candidato à presidência
- Determina, segunda eleição para presidente, na hipótese de nenhum candidato atingir mais de 50% dos votos
- Proíbe a reeleição
- Fixa em 5 anos o mandato presidencial
- Marca a posse do presidente para 28 de julho do ano eleitoral

- Autoriza o presidente editar decretos de urgência com força de lei, em matéria econômica e financeira
- Cria Conselho de Ministros
- Confere ao Conselho de Ministros competência para referendar os atos do presidente
- Determina que o Conselho de Ministros tenha seu próprio presidente
- Faculta ao presidente decretar regimes de exceção: estado de emergência e estado de sítio
- Prevê participação popular na nomeação e revogação de magistrados
- Fixa idade mínima de 45 anos para ocupar cargo na Corte Suprema
- Preserva o exercício das funções jurisdicionais às comunidades camponeses e nativas
- Forma o sistema eleitoral pelo Jurado Nacional Eleitoral, composto por: Oficina Nacional de Processos Eleitorais e Registro Nacional de Identificação e estado civil

- Declara o território da República integrado pelos seguintes entes: regiões, departamentos, províncias e distritos

- Arrola as garantias constitucionais:

- ação de habeas corpus
- ação de amparo
- ação de habeas data
- ação de inconstitucionalidade
- ação popular e
- ação de cumprimento

- Prevê Tribunal Constitucional, cujos integrantes são eleitos pelo Congresso

- Compete ao Tribunal Constitucional conhecer:

- ação de inconstitucionalidade, em instância única

- denegações de habeas corpus, amparo, habeas data e ação de cumprimento, em última instância.

- Permite a cinco mil cidadãos, entre outros legitimados, propor ação de inconstitucionalidade

- Exige referendo pela cidadania para toda reforma constitucional

- Revoga expressamente a Constituição de 1979.

O acima exposto constitui breve resumo dos dispositivos constitucionais.

A apresentação desenvolveu-se a partir da numeração crescente do texto examinado.

Referências.

Palacios, Marcos e os – America latina desde 1930 – Historia General de America Latina – volume VIII – Ediciones Unesco/ Editorial Trotta – Espanha – 2008.

Calderon, Francisco Garcia – Las democracias latinas de America – Creacion de un continente- Biblioteca Ayacucho – Caracas – 1979.

Herrera, José Tamayo – Nuevo Compendio de Historia del Perú – Editorial Universitaria – Lima/Perú– 2013.

*Simon Bolivar in Calderon supra

Colombia, terra pródiga em políticos

*Laboratório social para professores de utopia**

Os historiadores, que se debruçaram sobre feitos históricos colombianos, se depararam com paisagem muito especial.

Os primeiros espanhóis chegaram em 1499, em nave comandada por Alonso de Ojeda.

Os colombianos não lutaram, desde logo, por sua independência.

Quando o fizeram, não almejavam meros postos de mando.

Não combatiam para se tornar caudilhos, como em outras paragens da América Latina.

Conta-se que perderam, os homens ricos da antiga colônia, fortunas para divulgar ideias.

Na Colombia se combatia por ideias.

Padeciam os colombianos de excesso de dogmatismo político.

Possuíam, aponta historiador, paixão jacobina.

Desenvolveu-se, nos episódios da independência, violenta luta entre o **chapelón** e o **criollo****.

Na Colombia, apos independência e durante muitos anos, surgiram exaltadas convicções.

Elas levaram à discórdia.

Obediente a lógica jacobina, na Colombia se morre, porém saem incólume a verdade.

Aponta-se que, até 1908, ocorreram 27 guerras civis e, apenas em 1879, morreram, em combates, 80.000 homens.

Lutaram pelo pensamento liberal.

Combateram pelo conservadorismo católico.

Adotaram as ideias socialistas da Revolução europeia de 1848.

Em determinado momento, suprimiram o exército.

Batalharam pela libertação dos escravos.

Obtiveram a autonomia dos municípios.

Combateram por todas as liberdades sem reserva.

Implantaram o sufrágio universal e direto.

Agiram contra a pena de morte.

Expulsaram os jesuítas.

Recolheram o pensamento socialista de Saint-Simon e Louis Blanc.

Pregaram a fraternidade e a liberdade.

Aproximam-se os colombianos dos primitivos cristãos:

conviviam com o anarquismo cristão.

Não é sem motivos que os partidos históricos se denominavam, simbolicamente, Gólgota e Draconianos.

Esta Colombia irridente, chamada, nos tempos coloniais de Nova Granada, é singular.

Com a independência, de acordo com o pensamento Simon Bolívar, formou-se a Grande Colômbia.

Era integrada por Colômbia, Venezuela e Equador.

A independência do novo país foi lavrada na Ata da Independência, datada de 20 de julho de 1810.

Seguiram-se, até a separação dos integrantes da Grande Colômbia, a feitura de inúmeras Constituições, a saber:

Constituição de Cundinamarca – 1811/1812
(estabelecia uma monarquia constitucional)

Constituição de Angostura – 1819
(cidade venezuelana, hoje Cidade Bolívar)

Constituição de Cúcuta – 1821
(Instala por Nariño, o Percurso da Independência)

Constituição de Ocaña - 1821
(acompanhada por Bolívar, a partir de Bucaramanga)

Constituição de Bogotá – 1830
(presidida por Antonio José Sucre. Chamada: A Admirável).

Constituição de 1832 -

(a primeira da Colômbia, após a dissolução da Grande Colômbia)

Constituição de 1843

(elaborada durante a Guerra dos Conventos= fechamento destes estabelecimentos)

Constituição de 1853

(possuía apenas 64 artigos)

Constituição de 1858

(el guarda del manicômio se contágio de loucura?)

Constituição de Rio Negro – 1863

(garantiu a liberdade de pensamento e a posse de armas e munições)

Constituição de 1886

(adotou a forma unitária de Estado)

Constituição de 1886

(vigência centenária)

Na vigência desta Constituição de 1886, a Colômbia perdeu o istmo do Panamá, após a chamada Guerra dos Mil Dias.

O documento sofreu sete emendas no decorrer dos cem anos de sua vigência.

Em emenda de 1986, implantaram eleição direta de prefeitos.

Criaram consultas populares e plebiscitos municipais.

Antes, em 1979, aconteceu a declaração de inconstitucionalidade de reforma da Constituição.

Tratava de traslado ao estrangeiro de presidente da República e assunção do cargo por ministro designado.

De acordo com a terminologia jurídica colombiana, a emenda foi julgada ***inexequível*** pela Corte Suprema de Justiça, na ocasião com competência de tribunal constitucional.

O julgado levou a frase que se tornou histórica:

“Um golpe de Estado sem armas”.

O documento atualmente vigente será objeto de análise de natureza tópica.

Afirmam alguns constitucionalistas colombianos que, em sua Carta Política, não há disposições pétreas.

É controvertido o tema.

Isto posto, avança-se para a leitura da Constituição colombiana.

Terá caráter de mera introdução a uma Carta extremamente complexa que, além de seus 360 artigos, contém disposições bastante analíticas.

Os estudiosos apontam, desde logo, o seu Preâmbulo.

Como tradição *invoca a proteção de Deus*

(os brasileiros se consideram, desde logo, sob a proteção de Deus. (sic))

Nos Princípios Fundamentais, caracterizam a Colômbia como:

- Estado social de direito.
- Organizado na forma republicana unitária.

- Descentralizado, com autonomia de suas entidades territoriais.
- A soberania reside exclusivamente no povo, do qual emana o poder político.
- O povo exerce seu poder de forma direta e por meio de seus representantes.

A Constituição é, conforme disposição expressa, **a norma das normas**.

Este enunciado é importante em virtude da existência da Corte Constitucional e suas competências.

O Estado protege e reconhece a diversidade étnica e cultural.

Há, no território colombiano, múltiplos grupos étnicos:

- criollos,
- indoamericanos,
- afrocolombianos,
- rom ou ciganos,

todos titulares de línguas próprias.

O idioma oficial é o castelhano.

As línguas e dialetos dos grupos étnicos são também oficiais em seus territórios.

O ensino poderá ser bilíngue.

A escravidão e a servidão são proibidas.

(Registre-se a disposição constitucional em pleno Século XXI)

Todas as confissões religiosas e igrejas contam com liberdade de culto.

Não haverá censura.

(a Constituição anterior preservava a liberdade de imprensa somente em tempo de paz)

Garante o direito a honra.

(disposição costumeira no Direito Constitucional da América espanhola)

A paz é um direito e um dever obrigatório

(próprio de uma sociedade que conheceu inúmeros conflitos)

Todos têm o direito de petição respeitosa.

(assinala-se: respeitosa)

Garante a liberdade de ensinar, aprender, investigar e da cátedra.

(conhecidas como as quatro liberdades).

Nula a prova obtida com violação do devido processo legal.

Habeas corpus pode ser invocado pelo interessado ou por terceiro. Deve ser julgado em 36 horas.

Toda sentença judicial é passível de recurso.

O processo é de livre consulta, salvo exceções previstas em lei.

Ninguém poder ser obrigado a declarar contra si mesmo ou contra o cônjuge, companheiro permanente e parente até o quarto grau.

A extradição de colombiano é permitida, quando de crime cometido no exterior.

(concessão oriunda dos crimes de tráfico de entorpecentes).

Não há extradição por delitos políticos.

Reconhece o direito de asilo.

Todos têm direito de participação política.

Garante a adequada e efetiva participação da mulher.

O estudo obrigatório da Constituição e de educação cívica.

Considera a família o núcleo fundamental da sociedade.

A honra, a dignidade e a intimidade da família são invioláveis.

Concede efeitos civis às sentenças religiosas de nulidade dos matrimônios religiosos.

A mulher não pode sofrer nenhuma classe de discriminação.

O Estado apoiará a mulher chefe de família.

A seguridade social: serviço público de caráter obrigatório.

Irrenunciável a seguridade social.

Em matéria de pensões, se respeitam os direitos adquiridos.

(assunto tratado longamente no texto constitucional)

Arrola os princípios do estatuto do trabalho, a serem respeitados pela Lei.

*(Acompanha o artigo 123 da Constituição mexicana-
Comenta-se: o texto é tão admirado pelos mexicanos que,
na Cidade do México, há uma "Calle del articulo 123").*

A propriedade privada é garantida.

A propriedade tem função social. Sua função ecológica é inerente.

O Estado promoverá o acesso à propriedade.

A produção de alimentos gozará de especial proteção do Estado.

Os particulares podem fundar estabelecimentos educativos.

Os integrantes dos grupos étnicos têm direito a formação que respeite e desenvolva sua identidade.

Garantida a autonomia universitária.

O patrimônio cultural sob a proteção do Estado.

Evita práticas monopolísticas no espectro eletromagnético.
(rádio e televisão)

Determina à lei regular o controle da qualidade de bens e serviços.

Todos devem dirigir-se pelo postulado da boa fé.

(A Corte Constitucional definiu: a boa fé é um postulado fundamentalmente ético que serve como modelo a seguir nas relações entre particulares e autoridades)

Todos podem comparecer perante a autoridade judicial para fazer efetivo o cumprimento da lei ou ato administrativo.

Ação popular protegerá direitos e interesses coletivos.

A qualidade de colombiano enaltece a todos os membros da comunidade nacional.

O direito de liberdade implica em responsabilidade.

Arrola os **deveres** do cidadão:

- Respeitar o direito alheio e não abusar dos próprios.
- Praticar a solidariedade social.
- Respeitar e apoiar a autoridade democrática e legítima.
- Defender e difundir os direitos humanos
- Participar da vida política, cívica e comunitária.
- Propugnar para conseguir e manter a paz.
- Colaborar para o bom funcionamento da Justiça
- Proteger os recursos culturais e naturais.
- Pugnar pelo meio ambiente sadio.
- Contribuir para o financiamento do Estado, dentro do conceito de justiça e equidade.

A cidadania é exercida a partir dos 18 anos.

São mecanismos de participação do povo:

- O voto
- O plebiscito
- O referendo
- A consulta popular
- O cabildo aberto
(*câmara municipal aberta à participação pública*)
- A iniciativa legislativa e
- A revocatória de mandato.

Os colombianos têm o direito de fundar partidos e movimentos políticos.

O servidor público deve renunciar 12 meses antes para participar passivamente de pleito.

O Conselho Nacional Eleitoral:

- registrará partidos e movimentos
- inscreverá eleitores
- resolverá controvérsias do processo eleitoral.

As agremiações devem obter percentual mínimo nos pleitos (não inferior a 3%), salvo as circunscrições de minoria étnicas e políticas.

Movimentos sociais e grupo significativo de cidadãos também podem inscrever candidatos.

O Estado concorrerá no financiamento eleitoral.

Os particulares também poderão financiar.

Prevê o **Estatuto de Oposição** para partidos e movimentos que se declarem em oposição.

O Poder político é composto dos seguintes ramos: legislativo, executivo e judiciário.

O Congresso é composto:

Senado e

Câmara dos Representantes.

Regime presidencialista: o presidente é chefe do Estado e chefe do Governo.

Institui:

- a Corte Constitucional
- a Corte Suprema de Justiça
- o Conselho de Estado
- o Conselho Superior da Magistratura
- o Fiscal Geral da Nação
- os tribunais, juízes e justiça militar.

Prevê a Controladoria Geral da República e o Ministério Público.

Juramento obrigatório na posse dos servidores.

Não podem os servidores públicos nomear parentes até o quarto grau.

Nem sequer os parentes de igual grau de servidor competente para sua nomeação.

O servidor não poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo público.

Não pode o servidor receber vencimentos que não provenham do Tesouro Público.

Comissão Nacional de Serviço Civil para a vigilância das carreiras, salvo as especiais.

Senadores e representantes (deputados) são titulares de mandato por 4 anos.

O voto dos parlamentares será nominal e público.

Não há suplentes de senadores e representantes.

Proibidos os votos de aplauso.

Vedado os “micos”(emenda parlamentar).

Vedada a concessão de numerário para viagens dos parlamentares.

Elege o Congresso o Controlador Geral da República.

Mesas diretoras das duas Casas renovadas anualmente.

Nenhum membro pode ser reeleito no mesmo quadriênio.

Pode o Congresso autorizar a mudar a sede dos altos poderes.

Autoriza o Congresso a conceder faculdades extraordinárias ao presidente da República por até seis meses.

O Congresso pode conceder honrarias a quem prestou serviço à pátria.

Oferecer anistia geral por delitos políticos.

Maioria absoluta exigível para aprovar, modificar ou derrogar leis.

Projetos de emenda à Constituição submete-se a **prévia revisão** pela Corte Constitucional.

À Corte Constitucional compete conhecer as seguintes ações:

- Ação de inexecução

(examina se a lei está de acordo com a Constituição)

- Exceção de inconstitucionalidade

(incompatibilidade entre a lei, outra norma e a Constituição por via de defesa)

- Ação de nulidade por inconstitucionalidade

(apresentada por cidadãos contra decretos com força de lei – art. 150 da Carta)

- Ação de nulidade

(contra decretos estritamente administrativos)

A cidadania, por 5% dos eleitores, pode apresentar projetos de lei.

Ocorrendo discrepância entre o Senado e a Câmara forma-se **Comissão de Conciliação**.

O Governo conta com:

- seis dias para sanção ou devolução de projeto com menos de vinte artigos;
- dez dias, projetos mais de vinte e um artigos;
- vinte dias, projetos com mais de cinquenta artigos.

Se houver insistência, o projeto passará à Corte Constitucional.

Dez por cento dos eleitores podem solicitar referendo para a derrogação de lei.

Senado composto por cem membros.

As comunidades indígenas terão número adicional de senadores.

Os representantes devem contar com mais 25 anos.

Prevê as inegibilidades e as incompatibilidades para a eleição dos representantes.

Arrola os motivos para a perda do mandato.

Preserva a inviolabilidade do parlamentar.

Foro especial para julgar parlamentares.

(Corte Suprema de Justiça)

Quatro anos o período de mandato do presidente da República.

Elege-se por maioria simples

(metade mais um dos votos)

35 anos a idade mínima para concorrer à presidência.

Juramento do presidente da República, na posse:

“Juro a Deus e prometo ao povo cumprir fielmente a Constituição e as leis da Colombia”

Reeleição do presidente sem previsão.

O vice presidente pode receber missões e encargos especiais.

Na falta do vice presidente, no exercício da presidência, assumirá ministro, na ordem da lei.

Princípios da administração pública:

- igualdade
- moralidade
- eficácia
- economia
- celeridade
- imparcialidade e
- publicidade.

O presidente da República, com a assinatura de todos os ministros – são dezesseis – pode declarar:

- Estado de guerra exterior
- Estado de comoção interna

Não podem, nos estados de exceção, serem suspensos os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

A Corte Constitucional deve conhecer, no dia seguinte à decretação, as normas editadas com base no Estado de Exceção.

Nas ameaças a ordem econômica, social ecológica – com características de calamidade pública – o presidente da República pode declarar:

- Estado de Emergência.

As Forças Armadas denominam-se

Força Pública

(título desde a Constituição de 1886)

Integram a Força Pública:

- as forças militares e
- a polícia nacional.

A Polícia Nacional, corpo armado permanente de natureza civil.

Prevista a Justiça militar – Cortes Marciais.

A integração da América Latina e Caribe é objetivo constitucional.

Os magistrados da alta Corte Suprema de Justiça contam com período individual de **oito anos**.

Vedada a recondução.

O acesso a Justiça, um direito.

A lei preverá casos onde não é exigida a presença de advogado.

- a equidade
- a jurisprudência
- os princípios gerais do Direito e
- a doutrina

são critérios auxiliares da atividade judicial.

Para ser membro da Corte Constitucional e da Corte Suprema de Justiça exige-se:

- Não ser condenado
- Desempenho por **dez anos**, em uma dessas atividades:
 - no Judiciário
 - no ministério público
 - na profissão de advogado
 - na cátedra universitária.

Serão eleitos por período de **oito anos**.

Os membros dos Altos Tribunais não podem ser reeleitos.

Serão escolhidos pelo Senado da República.

A Corte Constitucional julga o presidente da República.

As decisões da Corte Constitucional fazem coisa julgada:

Devem ser obedecidas por todas as autoridades.

Concede Conselho de Estado com competência de **jurisdição contenciosa administrativa**.

Admite a jurisdição especial indígena.

O Fiscal Geral da Nação conta com legitimidade acusatória.

Declara o exercício do voto **direito e dever** do cidadão.

(Voto não obrigatório. Dai esta previsão(direito/dever))

Os candidatos devem previamente apresentar seus programas.

O presidente da República e o vice são eleitos de forma direta.

As **listas fechadas** para representantes.

Faculdade para adotar **voto preferencial**.

(voto individual)

Eleições presidenciais e de representantes não podem coincidir.

A Controladoria Geral da República vigiará a gestão fiscal dos bens da nação.

O Procurador Geral será eleito, pelo Senado, por quatro anos.

A Defensoria Pública faz parte do Ministério Público.

A Defensoria velará pelos Direitos Humanos.

O território do Estado divide-se em:

- Departamentos
- Distritos
- Municípios e
- Territórios indígenas.

Banco Central da República autônomo.

Integra o ministro da Fazenda a direção do Banco Central.

Além dos 380 artigos constantes do corpo principal, a Constituição da Colômbia conta com várias Disposições Transitórias.

O conteúdo analítico de cada artigo, mais as Disposições Transitórias, tornam o documento constitucional colombiano extremamente volumoso.

Desde a vigência do documento, no dia 6 de julho de 1991, ocorreram emendas à Constituição.

As emendas acontecem mediante instrumento editado pelo Congresso denominado de ***Ato Legislativo***.

Recorda-se que, na vigência da atual Carta política, elaboraram os colombianos o conhecido

Acordo de Paz

com os guerrilheiros da

Força Armada Revolucionária da Colômbia-Exército do Povo – FARC-EP.

Tratava-se de guerrilheiros que, há mais de cinquenta anos, dominaram regiões geográficas do país.

O **Acordo de Paz** se concretizou mediante emenda à Constituição (Ato Legislativo n. 1 de 2017).

Este foi submetido à Corte Constitucional que, em atendimento às suas funções, proferiu acórdão contendo texto principal e anexos - 570 páginas, o que demonstra a complexidade do tema.

Estudaram os membros da Corte Constitucional, longamente, a legitimidade da

Jurisdição Especial para a Paz – JEP-

e, a final, parte do Ato Legislativo 1/17 foi

julgada **inexequível** e

parte **exequível**,

conforme terminologia do Direito colombiano.

Acima apresentou-se síntese apertada da História e da Constituição Política da Colômbia.

A presente exposição aponta para a sua importância doutrinária de forma estreita.

Estimula ao estudioso, documento tão complexo, trabalhos mais aprofundados.

Será bom para o Direito comparado e útil para as práticas constitucionais pátrias.

Referências.

Constituição Política da Colombia Site da Corte Constitucional

Hidron, Henao Javier:

– Panorama del derecho constitucional colombiano – 14º edición – Temis – Bogota – 2013.

– Constituição Política – Comentada – Temis -Bogota – 2013.

Calderon, Francisco Garcia – Las democracias latinas de America – La Creacion de un continente –Biblioteca Ayacucho – Caracas – 1979.

Diccionario de la Lengua Española – Real Academia Española – 22º edición – 2001.

Rojas, Andrés Serra -Diccionario de Ciencia Política – Fondo de Cultura Económica – México – 1998.

Acordo Final de Paz – Acórdão da Corte Constitucional -
vide: site www.jep.gov.co

*In Calderon, supra.

** chapetón = espanhol ou outro europeu, inexpressivo, bisonho.